

Reforma Tributária

Lei Complementar nº 214 / 2025 - Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

Guia por Organo Contabilidade
e Check Consultoria - 2025

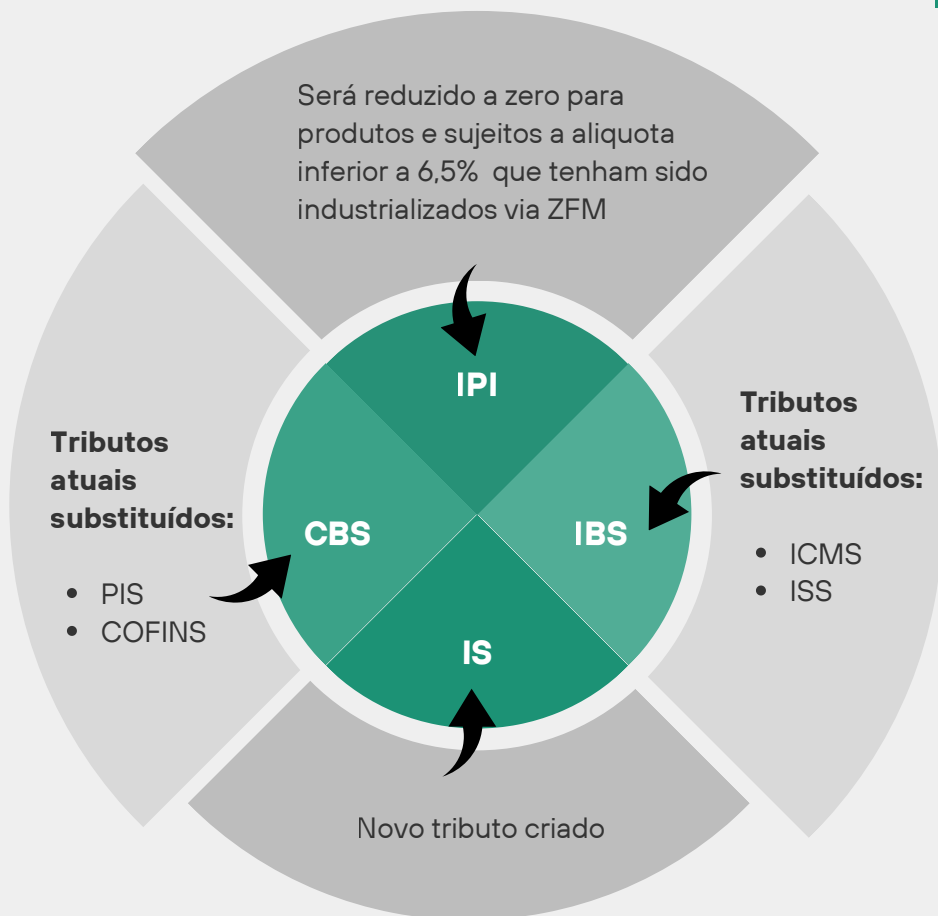
A presente cartilha tem como finalidade apresentar, de forma objetiva e acessível, os principais pontos da Reforma Tributária que impactam empresários de diferentes setores econômicos, promovendo maior compreensão e preparo diante das mudanças.



Visite nosso site:
organo.srv.br/condominio

Sumário

Explicando a mudança	4
Etapas da reforma	5
Tabela com período de transição	6
Alíquotas padrão	7
Estimativa de alíquota – Alíquota de Referência	7
Produtos e serviços com redução de IBS e CBS	8
Impactos das reduções na alíquota de referência	9
Alíquotas durante o período de transição	9
Diferença entre regimes de Lucro Real e Presumido com a reforma	10
Exemplo de cálculo com reforma tributária	11
Direito aos créditos – Não cumulatividade plena	12
Split Payment	13
Simples Nacional	15



Abaixo as siglas que vêm sendo amplamente utilizados com a implementação da Reforma Tributária.

CBS: Contribuição Social sobre Bens e Serviços

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços

IS: Imposto Seletivo

Etapas da reforma

Antes da Reforma Tributária	Após a Reforma Tributária
Incidência de IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS.	Incidência de CBS, IBS e IS.
A tributação pode ser cumulativa ou não cumulativa, monofásica.	A tributação será não cumulativa.
Há tributo que compõe a sua própria base de cálculo (tributação por dentro).	Os tributos não irão compor as suas próprias bases de cálculo (tributação por fora).
Não cumulatividade parcial	Não cumulatividade plena
Regras diversas para cada tributo, existindo regras específicas para cada estado (ICMS) e município (ISS).	Regras unificadas para CBS e IBS, havendo uniformização para todo território nacional.
Grande número de exceções e Regimes Especiais.	Expressiva redução do número de exceções e regimes especiais (RE).

Tabela com período de transição

Abaixo tabela que mostra o período de transição da instituição dos novos tributos iniciando com o período de testes para o CBS e IBS já em 2026, extinção do PIS e COFINS em 2027, percebe-se que para o ICMS e ISS na transição para IBS, haverá um período de transição mais longo que finda em 2033.

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	Sem alteração	E						
COFINS	Sem alteração	E						
CBS	0,9%	8,70%	8,70%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%
ICMS	Sem alteração			90%	80%	70%	60%	E
ISS	Sem alteração			90%	80%	70%	60%	E
IBS	0,1%	0,5% est. 0,5% mun.		10%	20%	30%	40%	100%
IPi	Sem alteração	Alíquota reduzida a 0% para produtos com alíquota inferior a 6,5% e que também tenham industrialização na ZFM, o governo divulgará a lista dos produtos com alíquota reduzida a zero						
IS	-	Alíquotas serão estabelecidas por meio de Lei Ordinária						

Legendas:

E - Extinção
est. - Estadual
mun. - Municipal



Visite nosso site:
joinco.com.br

Alíquotas padrão:

As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:

- I - a União fixará a alíquota da CBS;
- II - cada Estado fixará sua alíquota do IBS;
- III - cada Município fixará sua alíquota do IBS; e
- IV - o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

Nesse sentido temos grande chance de termos variações nas alíquotas de IBS considerando os 26 Estados e DF e a vasta quantidade de municípios.

Estimativa de alíquota – Alíquota de Referência

O Governo Federal através da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), estimou as seguintes alíquotas:

LEI GERAL

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes do PLP 68/2024 – Lei Geral do IBS, da CBS e do IBS:

ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

CBS
8,8%

IBS
17,7%

TOTAL
26,5%



Visite nosso site:
organocontabilidade.com.br

Produtos e serviços com redução de IBS e CBS

Acesse a tabela completa



Ou clique aqui



REDUÇÃO DE 30%

- Serviços profissionais regulamentados
- Plano de saúde animais domésticos

REDUÇÃO DE 40%

- Bares e restaurantes
- Serviços de hotelaria, Parques de diversão, Temáticos
- Agências de turismo
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário, hidroviário

REDUÇÃO DE 60%

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de educação • Serviços de saúde • Dispositivos médicos, dispositivos PCD • Medicamentos • Alimentos consumo humano • Higiene e limpeza baixa renda • Insumo agropecuária e aquícola | <ul style="list-style-type: none"> • Produtos in natura • Produção artística, cultural • Comunicação institucional • Atividades desportivas • Segurança nacional, da informação e cibernética • Projetos de reabilitação urbana de zonas históricas • Plano de saúde |
|--|---|

REDUÇÃO DE 100%

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Cesta básica nacional • Produtos hortícolas, frutas e ovos • Dispositivos médicos, dispositivos PCD | <ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos • Saúde menstrual • Automóveis PCD ou táxi • Serviços por ICT |
|---|---|

Impactos das reduções na alíquota de referência

Alíquota Referência 26,5%	Reduzida 30% 18,55%	Reduzida 40% 15,9%	Reduzida 60% 10,6%	Reduzida 100% Zero
-------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------

Alíquotas durante o período de transição

No período de Transição 2026 a 2032, partindo das alíquotas base IBS/CBS/IS e alíquotas dos tributos atuais (ICMS/ISS/PIS/COFINS/IPI), a tabela abaixo reflete a mudança nos percentuais ao longo do período de transição, importante mencionar que a alíquota do IS é exemplificativa:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	1,65%	1,65%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
COFINS	7,60%	7,60%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
CBS	8,80%	0,9%	8,70%	8,70%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%
ICMS	17%	17%	17%	17%	15,30%	13,60%	11,90%	10,20%	0%
ISS	5%	5%	5%	5%	4,50%	4,00%	3,50%	3,00%	0%
IBS	17,70%	0,1%	0,1%	0,1%	1,77%	3,54%	5,31%	7,08%	17,70%
IPI	5%	5%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
IS	-	-	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%

Diferença entre regimes de Lucro Real e Presumido com a reforma

Cenário Atual x Pós Reforma

Empresa Comercial:

LUCRO REAL

ICMS: 17%
PIS: 1,65%
COFINS: 7,6%

LUCRO REAL

IBS: 17,7%
CBS: 8,8%

LUCRO PRESUMIDO

ICMS: 17%
PIS: 0,65%
COFINS: 3%

LUCRO PRESUMIDO

IBS: 17,7%
CBS: 8,8%

Prestadora Serviços:

LUCRO REAL

ISS: 2% a 5%
PIS: 1,65%
COFINS: 7,6%

LUCRO REAL

IBS: 17,7%
CBS: 8,8%

LUCRO PRESUMIDO

ISS: 2% a 5%
PIS: 0,65%
COFINS: 3%

LUCRO PRESUMIDO

IBS: 17,7%
CBS: 8,8%

Com a Reforma Tributária, não importa se a empresa é do Lucro Real ou Lucro Presumido – os novos tributos (IBS e CBS) terão a mesma carga tributária. Também é possível perceber que, para as empresas do setor de serviços, a carga de impostos vai aumentar bastante. Por isso, foram criados redutores nas alíquotas para alguns segmentos para tentar diminuir esse impacto.

Exemplo de cálculo com reforma tributária

Empresa Lucro
Real Comercial

Cenário Atual

Preço Desejado: **R\$ 100**
ICMS 17%
PIS 1,65%
COFINS 7,6%

Preço de Venda Final
com impostos:
R\$ 135,59

ICMS 17%: R\$ 23,05
PIS 1,65%: R\$ 2,24
COFINS 7,6%:
R\$ 10,30

Cálculo por dentro

Nesse modelo, para
sobrar R\$ 100 limpos
para a empresa, é
preciso vender o
produto por
R\$ 135,59

Cenário Pós Reforma

Preço Desejado:
R\$ 100
IBS 17,7%: R\$ 17,70
CBS: 8,8%: R\$ 8,80

Preço de Venda
Final com impostos:
R\$ 126,50

Cálculo por fora

Já no modelo da
reforma, para
sobrar os mesmos
R\$ 100 líquidos, o
preço final seria
R\$ 126,50

Empresa Lucro
Real Serviços

Cenário Atual

Preço Desejado: **R\$ 100**
ISS 5%
PIS 1,65%
COFINS 7,6%

Preço de Venda Final
com impostos
R\$ 116,62

ISS 5%: R\$ 5,83
PIS 1,65%: R\$ 1,92
COFINS 7,6%: R\$ 8,86

Cálculo por dentro

Nesse modelo, para
sobrar R\$ 100 limpos
para a empresa, é
preciso vender o
produto por
R\$ 116,62

Cenário Pós Reforma

Preço Desejado:
R\$ 100
IBS 17,7%: R\$ 17,70
CBS: 8,8%: R\$ 8,80

Preço de Venda
Final com impostos:
R\$ 126,50

Cálculo por fora

Já no modelo da
reforma, para
sobrar os mesmos
R\$ 100 líquidos, o
preço final seria
R\$ 126,50

Direito aos créditos

Não cumulatividade plena

A não cumulatividade plena significa que o empresário pode usar os impostos pagos na compra de produtos ou serviços para descontar o que ele deve pagar no imposto final. Isso evita que ele pague imposto duas vezes sobre a mesma coisa.

Não importa se o que foi comprado é um produto ou um serviço, nem se é algo essencial para o negócio. Tudo que ajudar na atividade da empresa pode ser usado para compensar o imposto a pagar.

Por isso, essa regra deve fazer com que as empresas consigam aproveitar mais créditos de impostos, ou seja, pagar menos impostos no final.

Existe algumas exceções que impedem o aproveitamento de créditos que são:

I - Bens de uso e consumo pessoal:

- a) joias, pedras e metais preciosos;
- b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- c) bebidas alcoólicas;
- d) derivados do tabaco;
- e) armas e munições;
- f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

A empresa poderá apropriar créditos quando ocorrer o pagamento do IBS e da CBS relativo às suas aquisições (Crédito Financeiro).

Split Payment:

O **Split Payment** é um sistema em que o valor do imposto devido na venda não é pago diretamente ao vendedor, mas é recolhido **diretamente pelo governo** a partir do comprador. Ou seja, o imposto é “separado” (*split*) do valor da venda e repassado ao fisco sem passar pelo caixa do vendedor.

Para que serve?

O objetivo do Split Payment é **garantir que o imposto seja recolhido corretamente e evitar fraudes** fiscais, como a sonegação, onde o vendedor não repassa o imposto ao governo mesmo tendo cobrado do cliente.

Além do Split Payment, teremos 4 hipóteses de quitação (extinção do tributo):

Compensação tributária

Quando o contribuinte tem créditos de impostos pagos anteriormente (como no caso da não cumulatividade), pode usar esses créditos para abater o valor a pagar, reduzindo o pagamento em dinheiro.

Pagamento direto pelo contribuinte

O contribuinte (empresa ou pessoa) calcula o imposto devido e faz o pagamento direto ao governo. É o método tradicional.

Pagamento a maior/Excesso de recolhimento:

- Mesmo com a automatização, podem ocorrer situações em que o valor do imposto retido via split payment seja maior do que o efetivamente devido pelo contribuinte.
- A legislação prevê que, nesses casos de excesso de recolhimento, o maior valor pago poderá ser restituído ao contribuinte em um prazo de até três dias úteis após a verificação do erro pela autoridade fiscal.
- Isso é especialmente relevante em sistemas complexos, onde cálculos podem não ser exatos inicialmente, ou em casos de ajustes posteriores na operação.

Simple Nacional

O Simples Nacional embora impactado pela reforma tributaria foi mantido as tabelas e percentuais que permanece sem grandes alterações.

Haverá possibilidade de apurar IBS/CBS separado do Simples Nacional e essa opção poderá ser escolhida pela empresa em dois momentos:

- Setembro de cada ano e valerá para o primeiro de janeiro do ano seguinte
- Abril de cada ano e valerá para o segunda semestre do respectivo ano

A maior preocupação das empresas do Simples é quanto ao repasse dos créditos ao adquirente:

Modelo Atual: Adquirente Lucro Real

Créditos:

PIS: 1,65%

COFINS: 7,6%

ICMS: Percentual da tabela do Simples

Exclusivo SC: 7% de crédito presumido nas compras de Simples Nacional Fabricante

Modelo Atual: Adquirente Lucro Presumido

Créditos:

PIS: Sem direito a créditos

COFINS: Sem direito a créditos

ICMS: Percentual da tabela do Simples

Exclusivo SC: 7% de crédito presumido nas compras de Simples Nacional Fabricante

Pós Reforma: Adquirente Lucro Real

Créditos:

IBS: Percentual da tabela do Simples

CBS: Percentual da tabela do Simples

Pós Reforma: Adquirente Lucro Presumido

Créditos:

IBS: Percentual da tabela do Simples

CBS: Percentual da tabela do Simples

Como podemos observar, a empresa do simples nacional passará menor crédito ao Adquirente.



Visite nosso site:
joinco.com.br

ANEXO I Alíquotas e Partilha do Simples Nacional Comércio (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

PARA OS ANOS-CALENDÁRIO 2027 E 2028

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses em R\$	Alíquota	Valor a Deduzir em R\$
1ª Faixa	Até 180.000,00	1ª Faixa	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	2ª Faixa	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,00 a 720.000,00	3ª Faixa	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	4ª Faixa	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	5ª Faixa	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	6ª Faixa	378.000,00

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
6ª Faixa	13,58%	10,06%	34,02%	42,34%	-	-

Tomando como base a Tabela do Simples Comércio como ficara o crédito ao adquirente comprando de uma empresa do Simples Nacional, para CBS a partir de 2027:

Empresa do Simples Nacional na primeira faixa:

Compra: 100,00

Simples Nacional: R\$ 100,00 * 4% = 4,00

Créditos CBS ao Adquirente: 4,00 * 15,33% = R\$ 0,61

R\$ 0,61 será o crédito da CBES que o adquirente terá direito comprando de uma empresa optante pelo Simples Nacional.

Patrocinadores

